



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.742 / 2018

**Altera o art. 3º e o art. 8º da Lei Complementar Municipal 1.720/2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar Municipal 1.720, de 19 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; (NR)

IV – (...)

V – (...)

VI - (...)

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) deverá ser apresentado laudo geológico-geotécnico com respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART atestando a viabilidade de edificar-se no local.” (NR)

Art. 2º. O art. 8º da Lei Complementar Municipal 1.720, de 19 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Consideram-se lotes de recreio, as áreas cujo parcelamento não seja inferior a 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e cujos, tenham dimensões mínimas de 15,00 metros (quinze metros) de frente. Os lotes de esquina, não poderão ter largura inferior a 15,00 m (quinze metros), considerando a projeção nos catetos dos chanfros, devendo suas testadas terem chanfros nas esquinas com catetos mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), e possuírem área mínima de 440,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados).” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 10 de abril de 2018.

**AILTON COSTA FARIA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 24 da Lei Complementar 1.609/2014, PUBLIQUEI esta Lei Complementar em 10 de abril de 2018.

Pimenta – MG, 10 de abril de 2018.

Fábio Júnio Teixeira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento